



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0267/2025

Institui o Dia Estadual do Químico e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

**Autor:** Deputado Sérgio Guimarães

**Relator:** Deputado Pepê Collaço

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de análise de Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0267/2025, que institui o Dia do Químico no Estado, com inclusão no Calendário Oficial (Lei nº 18.531/2022).

A proposição foi apreciada nesta CCJ, que emitiu parecer pela admissibilidade, com emenda modificativa de técnica legislativa ao Anexo Único.

Na sequência, o feito tramitou na Comissão de Educação e Cultura, que aprovou parecer favorável com Emenda Substitutiva Global (ESG), a qual ajusta a denominação para “Dia Estadual do Profissional da Área da Química” e fixa a celebração em 14 de janeiro, com a devida alteração do Anexo Único da Lei nº 18.531/2022.

O processo retorna a esta Comissão para a análise da Emenda Substitutiva Global aprovada no mérito pela Comissão temática.

É o relatório.

### II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No aspecto formal, permanece adequada a espécie normativa (projeto de lei ordinária) e legítima a iniciativa parlamentar.

No aspecto material, a matéria não afronta as Constituições Federal e Estadual, harmonizando-se com a política pública de valorização da ciência e dos profissionais da área, bem como com a Lei nº 18.532/2022 (Calendário Oficial), quanto ao procedimento e forma de inclusão de datas alusivas.

A Emenda Substitutiva Global aprovada pela Comissão de Educação e Cultura aperfeiçoa a proposição ao: (i) abranger todo o espectro de profissionais da área da Química; (ii) fixar a data em 14 de janeiro (fundação do CRQ-13/SC, evitando sobreposição com a data nacional); e (iii) adequar o Anexo Único da Lei nº 18.531/2022, observando a técnica legislativa consolidada.

Diante disso, no âmbito desta CCJ e quanto ao exame jurídico-regimental, ACOLHO a Emenda Substitutiva Global da Comissão de Educação e Cultura, por inexistirem vícios de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa que obstem sua incorporação ao texto.

Ante o exposto, voto, pela **ADMISSIBILIDADE** do PL nº 0267/2025, com o acolhimento da Emenda Substitutiva Global aprovada na Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 14/10/2025, às 12:43.

---